



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 470 615,00	
A 1.ª série	Kz: 277 900,00	
A 2.ª série	Kz: 145 500,00	
A 3.ª série	Kz: 115 470,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 24/15:

Lei dos Crimes Contra a Aviação Civil.

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Resolução n.º 23/15:

Designa Ângelo Perce Joaquim para Presidente da Comissão Municipal Eleitoral de Mavinga (Província do Cuando Cubango), Augusto Mateus Sayendo para Presidente da Comissão Municipal Eleitoral de Dirico (Província do Cuando Cubango), João André Figueira para Presidente da Comissão Municipal Eleitoral do Luquembo (Província de Malanje), Henrique José Malembo para Presidente da Comunicação Municipal Eleitoral de Cameia (Província do Moxico), e João Ipanga Cassoca para Presidente da Comissão Municipal Eleitoral de Chitato (Província da Lunda-Norte).

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 538/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 44/09, de 19 de Junho, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 539/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 540/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 32/12, de 23 de Janeiro, e todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Despacho n.º 284/15:

Cria um Grupo de Trabalho encarregue de mobilizar e organizar os trabalhadores do Sector dos Transportes para o Desfile Cívico alusivo ao acto Central dos festejos do 40.º Aniversário da Independência Nacional, a realizar-se no dia 11 de Novembro, na Cidade de Luanda, coordenado por José João Kuvingga.

Ministério da Economia

Despacho n.º 285/15:

Indica Walter do Carmo Januário e Silva, Técnico do ISEP — Instituto para o Sector Empresarial Público, para em nome da entidade adjudicante, subscrever a Adenda ao Auto de Adjudicação referente à quota de 30% do Processo de Privatização da U.P. Marecos/COFRIANG - UEE.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 286/15:

Cria uma Comissão de Inquérito, encarregue de averiguar a veracidade da denúncia da irregularidades no Instituto Politécnico Zango, coordenada por Catarina Esperança Rosa Ambuta.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 24/15 de 14 de Setembro

A República de Angola é Parte da Convenção de Chicago de 1944 e de outras Convenções e Protocolos Complementares, que estabelecem o quadro jurídico internacional de repressão dos actos de interferência ilícita contra a Aviação Civil Internacional, nomeadamente a Convenção de Tóquio de 1963, adoptada pela Resolução n.º 12/97, de 9 de Abril, a Convenção de Haia de 1970, adoptada pela Resolução n.º 13/97, de 9 de Abril, a Convenção de Montreal de 1971, adoptada pela Resolução n.º 14/97, de 9 de Abril, o Protocolo de Montreal de 1988, adoptada pela Resolução n.º 23/05, de 29 de Agosto, bem como a Convenção de Beijing de 2010, adoptada pela Resolução n.º 8/13, de 10 de Abril, da Assembleia Nacional.

Com efeito, impõem-se a necessidade de se criminalizar os actos de interferência ilícita contra a Aviação Civil, tipificando e fixando as molduras penais a aplicar aos crimes cometidos no espaço territorial sob a jurisdição do Estado Angolano;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do Povo, nos termos combinados da alínea b) do artigo 161.º, da alínea e) do artigo 164.º e alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Decreto Executivo n.º 540/15
de 14 de Setembro

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério dos Transportes, de acordo com o Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 319/14, de 1 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados do Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 319/14, de 1 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério dos Transportes, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 32/12, de 23 de Janeiro, e todas as disposições que contrariem o disposto do presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Transportes.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Setembro de 2015.

O Ministro, *Augusto da Silva Tomás*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE JURÍDICO
DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

CAPÍTULO I
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Gabinete Jurídico, abreviadamente GJ, é o órgão de apoio técnico ao qual cabe realizar as tarefas de assessoria técnico-jurídica ao Ministério dos Transportes, na tomada de decisões sobre as matérias relacionadas com o Sector dos Transportes, bem como na produção de instrumentos jurídicos do Sector.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Em conformidade com o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 319/14, de 1 de Dezembro, o GJ tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar os diplomas legais e demais documentos de natureza jurídica, relacionados com o Sector dos Transportes;

- b) Investigar e realizar estudos, com vista à interpretação e aplicação das leis relacionadas com o Sector dos Transportes, bem como propor a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação existente, referente aos vários ramos ou sectores dos transportes;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- d) Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor relacionada com a actividade do Sector dos Transportes;
- e) Participar nas discussões e negociações dos tratados, convenções e demais actos internacionais de que a República de Angola seja parte e que envolvam o Ministério dos Transportes;
- f) Representar o Ministério dos Transportes nos actos jurídicos e nos processos judiciais, mediante delegação expressa do Ministro;
- g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento

ARTIGO 3.º
(Estrutura interna)

- 1. O Gabinete Jurídico tem a seguinte estrutura interna:
 - a) Direcção;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Áreas de Responsabilidade Técnica;
 - d) Serviços de Secretariado, Expediente e Arquivo.
- 2. Os Serviços de Secretariado, Expediente e Arquivo do GJ são assegurados por pessoal administrativo e auxiliar, do quadro de pessoal da Secretaria Geral, nomeado para o efeito.

ARTIGO 4.º
(Direcção e competências)

- 1. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Ministro dos Transportes.
- 2. Compete ao Director do Gabinete Jurídico:
 - a) Praticar todos os actos necessários ao integral cumprimento das atribuições acometidas ao GJ;
 - b) Representar o GJ, em matéria das suas atribuições, junto dos serviços e organismos da administração pública e de outras entidades públicas e privadas;
 - c) Exercer o seu poder hierárquico sobre o pessoal do GJ;
 - d) Aprovar metodologias e velar pelo cumprimento dos regulamentos e instruções internas de apoio ao normal funcionamento do GJ;
 - e) Submeter à aprovação do Ministro dos Transportes o plano anual de actividades do GJ;
 - f) Submeter à aprovação do Ministro dos Transportes o relatório anual de actividade do GJ;
 - g) Desempenhar as demais funções que por lei ou determinação superior lhe sejam cometidas.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director do GJ é substituído por um Técnico Superior por ele proposto ao Ministro dos Transportes.

ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão consultivo do Director do GJ, cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre as linhas de orientação das actividades do GJ, bem como outros assuntos que o Director entenda submeter à apreciação do Conselho de Direcção, devendo pronunciar-se obrigatoriamente sobre:

- a) O projecto do plano anual de actividades do GJ;
- b) O relatório anual de actividades do GJ.

2. Integram o Conselho de Direcção:

- a) O Director do GJ, que o preside;
- b) Os técnicos responsáveis pelas Áreas Técnicas;
- c) O responsável pelos Serviços de Expediente e Arquivo.

3. O Director do GJ pode ainda convocar outros funcionários do Gabinete Jurídico a participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção é convocado pelo Director do GJ e realiza-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se reputar necessário.

ARTIGO 6.º
(Áreas Técnicas)

1. As Áreas Técnicas referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Diploma são as abaixo indicadas:

- a) Área da Marinha Mercante e Portos (MMP);
- b) Área da Aviação Civil (AC);
- c) Área dos Transportes Rodoviários e Ferroviários (TRF);
- d) Área de Assessoria Jurídica Geral (AJG).

2. As Áreas ficam sob a coordenação técnica de um Técnico Superior proposto ao Ministro dos Transportes pelo Director do Gabinete, cabendo-lhes as seguintes funções:

a) Áreas referidas nas alíneas a), b) e c):

- i. Tratar da elaboração dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos normativos, em colaboração com as áreas competentes dos serviços e organismos interessados;
- ii. Investigar e realizar estudos sobre a legislação, relacionados com a área abrangida, e fazer propostas com vista ao seu aperfeiçoamento;
- iii. Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- iv. Coligir, anotar e divulgar a legislação em vigor relacionada com a área da sua actividade;
- v. Em colaboração com o GII, participar das discussões e negociações dos tratados, convenções e demais actos internacionais de que a República de Angola seja parte e que envolvam o Ministério dos Transportes, relacionadas com a área da sua actividade;

vi. Colaborar na preparação do projecto de plano anual, bem como do relatório anual do GI;

vii. Exercer as demais tarefas determinadas superiormente.

b) A Área de Assessoria Jurídica Geral, referida na alínea d):

- i. Assistir o Director nos assuntos sob sua condução;
- ii. Analisar e emitir pareceres que lhe sejam solicitados, sobre assuntos técnico-jurídicos gerais;
- iii. Elaborar despachos e outros actos administrativos, por indicação superior;

iv. Acompanhar os processos disciplinares e judiciais, nos quais o Gabinete Jurídico seja orientado a intervir;

v. Dar tratamento final aos projectos de diplomas a submeter à aprovação competente, em colaboração com as Áreas Técnicas do Gabinete;

vi. Acompanhar a tramitação e tratamento dos processos legislativos em curso nos órgãos colegiais do Executivo;

vii. Preparar a proposta do Programa de Produção Legislativa, bem como do Programa Legislativo do Executivo e elaborar os respectivos balanços, em colaboração com os distintos ramos do Sector e com as Áreas Técnicas do Gabinete;

viii. Preparar o projecto de plano anual, bem como do relatório anual do GI, em colaboração com as outras áreas do Gabinete;

ix. Exercer as demais tarefas determinadas superiormente.

3. Para efeitos de atribuição de regalias internas, o Coordenador de cada Área Técnica é equiparado a Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º
(Serviços de Secretariado, Expediente e Arquivo)

Os Serviços de Secretariado, Expediente e Arquivo do GJ, a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º, exercem as seguintes funções:

- a) Apoiar o funcionamento administrativo do GJ;
- b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo, exploração e arquivo dos documentos do GJ;
- c) Assegurar, em colaboração com os serviços competentes da Secretaria Geral e do Gabinete de Recursos Humanos, os procedimentos administrativos necessários ao recrutamento, provimento, promoção, progressão na carreira, cessação de funções, assiduidade, classificação do serviço e actualização profissional dos funcionários do GJ;
- d) Assegurar, em tempo oportuno, a informação e procedimentos necessários em matéria de administração do património e aprovisionamento;

- e) Proceder a recolha, selecção, tratamento e difusão da informação necessária ao bom funcionamento dos serviços do GJ e garantir a divulgação das normas internas e directivas superiores;
- f) Exercer outras tarefas superiormente determinadas.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 8.º (Quadro de pessoal)

1. O pessoal do Gabinete Jurídico está sujeito ao Regime Geral da Função Pública, cujo quadro de pessoal consta do Anexo I ao presente Diploma, de que é parte integrante.

2. O quadro de pessoal do Gabinete integra os seguintes grupos de pessoal:

- a) Pessoal de Direcção;
b) Pessoal Técnico Superior;

- c) Pessoal Técnico;
d) Pessoal Técnico Médio.

3. Por decisão do Ministro dos Transportes, e sob proposta do Director do Gabinete Jurídico, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições do Gabinete Jurídico.

4. O quadro de pessoal é susceptível de alteração, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 9.º (Organograma)

O organograma do Gabinete Jurídico consta do Anexo II ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 10.º (Formação e aperfeiçoamento profissional)

O GJ deve colaborar com os serviços competentes, na programação das acções de formação e aperfeiçoamento técnico-profissional consideradas necessárias aos seus funcionários.

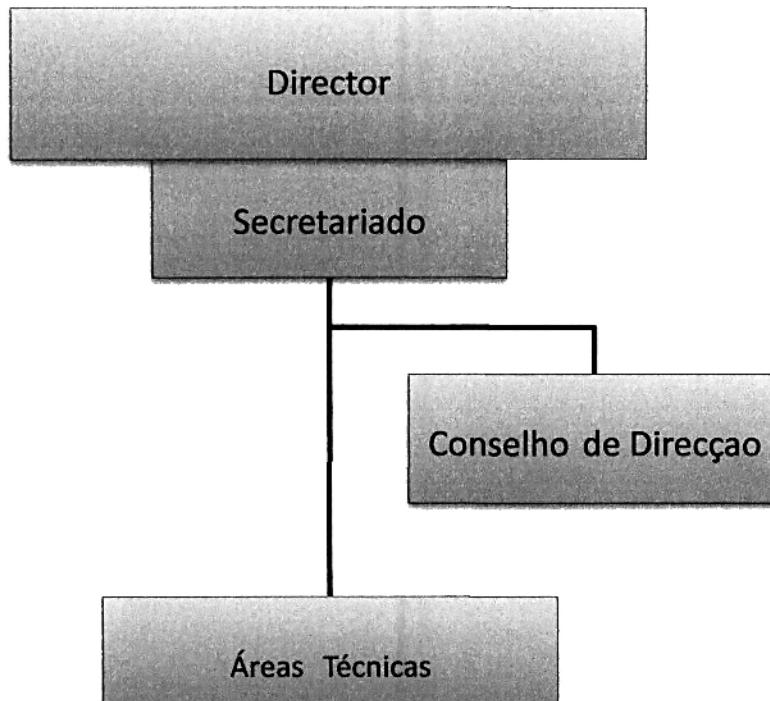
ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete Jurídico, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º

Grupo de Pessoal	Função/Categoria	Lugares	Especialidade
Direcção e Chefia	Director	1	
Técnico Superior	Assessor Principal	1	Direito
	Primeiro Assessor		
	Assessor		
	Técnico Superior Principal	2	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	2	
	Técnicos Superior de 2.ª Classe	3	
Técnico	Técnico Especialista Principal		
	Técnico Especialista de 1.ª Classe		
	Técnico Especialista de 2.ª Classe		
	Técnico de 1.ª Classe		
	Técnico de 2.ª Classe		
	Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	1	Ciências Sociais, Gestão e Administração
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
	Técnico Médio de 1.ª Classe		
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1	
	Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total		11	

ANEXO II

Organograma do Gabinete Jurídico, a que se refere o artigo 9.º



O Ministro, *Augusto da Silva Tomás.*

**Despacho n.º 284/15
de 14 de Setembro**

Tendo sido criado, a nível da Província de Luanda, o Grupo Técnico Provincial para a Organização das Acções Alusivas ao Dia da Independência Nacional, ao qual competirá preparar e realizar todo o processo do Desfile Cívico alusivo ao Acto Central dos festejos do 40.º Aniversário da Independência Nacional, a realizar-se na Cidade de Luanda;

Sendo necessário criar um Grupo de Trabalho, a nível do Ministério dos Transportes, que deve trabalhar sob coordenação do referido Grupo Técnico Provincial para a mobilização e apoio a dar aos trabalhadores do Sector dos Transportes a integrar o Bloco dos Transportes e Comunicações criado para animar o aludido Desfile Cívico;

Por orientação da Comissão Interministerial para a Organização do 40.º Aniversário da Independência Nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É criado um Grupo de Trabalho encarregue de mobilizar e organizar os trabalhadores do Sector dos Transportes para o Desfile Cívico alusivo ao Acto Central dos festejos do 40.º Aniversário da Independência Nacional, a realizar-se no dia 11 de Novembro, na Cidade de Luanda.

2.º — O Grupo tem a seguinte composição:

1. José João Kuvíngua, Secretário de Estado para os Transportes Terrestres — Coordenador;
2. Carlos Manuel David, Director Geral do INAVIC;
3. Zoraia Marques Puna, pela Secretaria Geral;

4. Alberto Maba Chocolate, Director do Gabinete dos Recursos Humanos;

5. Júlio Bango Joaquim, Director Geral do INCFA;

6. Victor Alexandre Carvalho, Director Geral do IMPA;

7. Filipe Serafim Cumandala, Director Geral-Adjunto do INTR;

8. Luís Paulo, Chefe do Centro de Documentação e Informação.

3.º — O Grupo trabalhará sob coordenação geral do Grupo Técnico Provincial para a Organização das Acções Alusivas ao Dia da Independência Nacional e tem as seguintes tarefas:

a) Mobilizar os trabalhadores do Sector dos Transportes para o referido Acto Central;

b) Seleccionar em cada uma das empresas tuteladas sediadas em Luanda, bem como nos Institutos Públicos e Serviços Centrais do Ministério dos Transportes, os trabalhadores que participarão do referido Desfile Cívico;

c) Assegurar todo o apoio material, logístico e de transportes, com recurso ao patrocínio das empresas e instituições do Sector;

d) Executar todas as tarefas que forem baixadas pelo Grupo Técnico Provincial.

4.º — Para a execução das suas tarefas, o Grupo pode recrutar trabalhadores/funcionários de empresas tuteladas ou de Institutos Públicos e Serviços Centrais do Ministério dos Transportes.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro dos Transportes.